



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
**Secretaria Administrativa**

Lei Ordinária nº. .... 2.187/2.011.  
Processo nº. .... 051/2.010.  
Aprovada em ..... 03/02/2.011.

**"Dispõe sobre o Tratamento Prioritário nos Processos Administrativos em Trâmite Perante a Prefeitura Municipal para Pessoas com Idade Igual ou Superior a 60 (sessenta) anos de Idade".**

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, **aprovou** a presente Lei.

**Artigo 1º.** – Tem prioridade os procedimentos administrativos em tramitação na Prefeitura Municipal de Corumbá em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**Parágrafo Único** – O tratamento prioritário a que alude o caput do presente Artigo refere-se a pratica de todos e quaisquer atos ou diligências procedimentais, inclusive distribuição, publicação de despacho na imprensa oficial, intimações e procedimentos administrativos.

**Artigo 2º.** – O interessado na obtenção desse benefício, juntando prova de sua idade, deve requerê-lo a autoridade administrativa competente para decidir o procedimento, que determinará ao respectivo departamento ou secretaria as providências a serem cumpridas.

**Artigo 3º.** – Concedida a prioridade, esta não cessará a com a morte do beneficiário, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira com união estável, maior de 60 (sessenta) anos de idade.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
**Secretaria Administrativa**

**Artigo 5º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões, em 03 de Fevereiro de 2.011.**

  
**Evander José Vendramini Duran**  
**Presidente**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2.187, DE 25 DE MARÇO DE 2011**

*Dispõe sobre o Tratamento Prioritário nos Processos Administrativos em Trâmite Perante a Prefeitura Municipal para Pessoas com Idade Igual ou Superior a 60 (sessenta) anos de Idade.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ** Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Tem prioridade os procedimentos administrativos em tramitação na Prefeitura Municipal de Corumbá em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Parágrafo único. O tratamento prioritário a que alude o caput do presente artigo refere-se a prática de todos e quaisquer atos ou diligências procedimentais, inclusive distribuição, publicação de despacho na imprensa oficial, intimações e procedimentos administrativos.

Art. 2º O interessado na obtenção desse benefício, juntando prova de sua idade, deve requerê-lo a autoridade administrativa competente para decidir o procedimento, que determinará ao respectivo departamento ou secretaria as providências a serem cumpridas.

Art. 3º (V E T A D O)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Corumbá, MS, 25 de março de 2011; 233º de Fundação.**

  
**RUITER CUNHA DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**